



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/2024

*“Assegura o atendimento prioritário às pessoas portadoras de epilepsia e ataxia no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica assegurado, no âmbito do município de Maracanaú, o atendimento prioritário às pessoas portadoras de epilepsia e ataxia nos seguintes estabelecimentos:

- I - repartições públicas municipais;
- II - empresas concessionárias de serviços públicos municipais; e
- III - estabelecimentos privados.

**Art. 2º** Para os fins desta indicação entende-se como “atendimento prioritário” a oferta de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

**Art. 3º-** Ficam assegurados às pessoas portadoras de epilepsia e ataxia todos os direitos destinados às pessoas com deficiência, previstos nas seguintes Leis:

- I - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- II - Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 DE MAIO DE 2024.

  
RAFAEL CAVALCANTE LACERDA  
VEREADOR-REPUBLICANOS

**APROVADO**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

A Proposição em apreço visa assegurar às pessoas que sofrem com as doenças epilepsia e ataxia o direito a atendimento prioritário.

A epilepsia é uma condição médica em que, por um determinado período de tempo, há um mau funcionamento do cérebro, causado pela emissão de sinais, descargas ou impulsos elétricos incorretos emitidos pelos neurônios, que são as células cerebrais. Essa condição é reversível e, após alguns períodos, a pessoa volta ao seu estado normal.

A ataxia é definida como uma dificuldade ou mesmo incapacidade de se manter a coordenação motora de modo normal. Perde-se o controle, essencialmente, dos movimentos voluntários, ou seja, daqueles movimentos que se deseja fazer, como levantar ou mesmo erguer um garfo para se alimentar.

A Propositura se ampara no disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social (...) e dá outras providências.

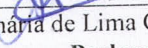
Diante do exposto, para melhorar a qualidade de vida dos nossos cidadãos, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto.

  
**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR-REPUBLICANOS**

Republicanos r10

**APROVADO**

INDICADO POR:

  
**Adalmara de Lima Correia**  
**Assessora Parlamentar**